



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

== PROJETO DE LEI Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 ==

“Extingue débitos tributários de Dívida Ativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, do exercício de 2018 e dá outras providências”.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL,
ETC...**

Art. 1º). - Fica o Executivo Municipal autorizado a:


Inciso I. Determinar a Lançadoria Municipal, a extinção, de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo valor devido pelo contribuinte, com os acréscimos legais, seja igual ou inferior a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do exercício 2018**, desde que, a somatória de todos os débitos do contribuinte, também não exceda ao referido valor.

Inciso II. Determinar o não ajuizamento, pelo Departamento Jurídico, de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cuja somatória do valor por contribuinte, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de IPTU/TSU, ISSQN/TLF, **do exercício de 2018;**

Inciso III. Excluem-se da aplicação do disposto nesta Lei Municipal, os débitos já ajuizados.

Art. 2º). - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de dezembro de 2023.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito Municipal